

LEI Nº 5.103, DE 31 DE MARÇO DE 2020.



Altera dispositivos da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Torres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o art. 93, inciso III, da **Lei Orgânica** Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Torres APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos I, II e III e o § 7º do art. 13 (Título Único, Capítulo III, Do Custeio) da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Torres e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

...

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, constituído de plano de equacionamento do déficit, com prazos e alíquotas estabelecidos em lei específica." (NR)

Art. 2º Altera o art. 72 (Título Único, Capítulo XI, Das Disposições Gerais e Finais) da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Torres e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. A partir de 13 de novembro de 2019 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019), somente os benefícios de aposentadoria e pensão por morte continuarão a ser pagos com recursos do Fundo de Previdência Social do Município - FPSM, ficando ao encargo do Ente Federativo (Poderes Executivo e Legislativo) o pagamento dos demais benefícios tal como definidos nesta Lei." (NR)

Art. 3º Altera o art. 73 (Título Único, Capítulo XI, Das Disposições Gerais e Finais) da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Torres e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Os segurados do RPPS, não vinculados ao Poder Executivo, quando em gozo de benefício previdenciário tal como definido nesta Lei, à exceção de pensão e aposentadoria, serão remunerados pelo Órgão ou Poder de Origem.

Parágrafo único. A partir de 13 de novembro de 2019 (data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019), verificada a hipótese prevista neste artigo, o FPSM deixará de ressarcir o respectivo Órgão ou Poder." (NR)

Art. 4º Altera os incisos I, II e III do art. 74 (Título Único, Capítulo XI, Das Disposições Gerais e Finais) da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Torres e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. ...

I - 14% (catorze por cento) de contribuição previdenciária para os segurados do RPPS, assim definidos pelos incisos I e II do art. 13, desta lei;

II - 14% (catorze por cento) de contribuição previdenciária para os Órgãos e Poderes do Município, assim definidos pelo inciso III do art. 13 desta lei;

III - alíquota suplementar de contribuição previdenciária para os Órgãos e Poderes do Município, assim definidos pelo § 7º do art. 13 desta Lei, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, e conforme prazos e alíquotas estabelecidos em lei específica." (NR)

Art. 5º A majoração das alíquotas previstas no art. 1º da presente Lei, observado o previsto no § 2º do art. 13 da Lei nº 3.954, de 22 de dezembro de 2005, dar-se-á, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da Lei, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pelos recursos por este despendidos para pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão a partir de 13 de novembro de 2019 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019), quando se deu a transferência de tais encargos do RPPS para o ente federativo (Poderes Executivo e Legislativo), conforme o disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.717 de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204 de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 31 de março de 2020.

Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Maria Clarice Brovedan,
Secretária de Administração e Atendimento ao Cidadão, interina.

[Download do documento](#)